



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Garante aos consumidores de internet o direito à liberdade cibernética, por meio de VPN ou de tecnologias afins no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a plena liberdade cibernética de reunião, de associação e de livre manifestação de ideias aos internautas em redes sociais, para nelas poderem expressar livremente suas opiniões, de modo lícito e regular, a partir de conexões cujos endereços de protocolos decorram de contratos firmados com provedores de acesso à internet que prestam serviços no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A plena liberdade cibernética para fins desta lei, garante ao consumidor de internet a receber e a transmitir informações, opiniões e ideias por quaisquer meios tecnológicos, inclusive, por meio de *Virtual Private Network* (VPN), sejam em plataformas nacionais ou estrangeiras.

Art. 2º O exercício moderado e regular do direito à liberdade cibernética, ainda que esteja respeitando as diretrizes civis das redes sociais e plataformas eletrônicas, não impedirá o acesso à justiça em caso de reparação de lesão à honra ou à imagem de quem vier a se sentir prejudicado.

Art. 3º Os usuários de redes sociais, enquanto consumidores não serão responsabilizados por atos de terceiros, decorrentes de condutas praticadas por proprietários ou por representantes legais das redes sociais que delas se utilizarem salvo se comprovada a participação ativa dos usuários na violação da ordem jurídica.

Parágrafo único. Os consumidores de internet, no âmbito do Estado do Amazonas, somente serão responsabilizados pelo descumprimento de ordem judicial quando forem previamente citados ou intimados da decisão que passe a afetar o exercício de seus direitos e deveres nas redes sociais que estejam sendo objeto de bloqueio judicial.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**




Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 17 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.009956:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2025 12:02:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEE3F6A90012CE88 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que vem a tutelar os direitos humanos das pessoas físicas e jurídicas que estejam consumindo serviços fornecidos pelos provedores de internet, no âmbito do Estado do Amazonas, com vistas a garanti-los a plena liberdade cibernética para se reunirem e livremente manifestarem suas opiniões e ideais na internet, ainda que por meio de "Virtual Private Network" (VPN) e tecnologias afins, no âmbito de redes sociais e plataformas eletrônicas que, de qualquer modo, permitam se conectarem.

A ascensão da internet e das tecnologias digitais transformou radicalmente a maneira como nos comunicamos, informamos e interagimos uns com os outros. Nesse contexto, a liberdade cibernética, entendida como a capacidade de acessar, usar e criar conteúdo online sem restrições arbitrárias, emerge como um pilar fundamental da liberdade de expressão na era digital.

A internet oferece um espaço vasto e diversificado para a troca de ideias, o debate público e a participação cívica. Plataformas de mídia social, blogs, fóruns online e outras ferramentas digitais permitem que indivíduos e grupos expressem suas opiniões, compartilhem informações e mobilizem apoio para causas importantes. Essa capacidade de se comunicar e se organizar online é especialmente crucial para aqueles que são marginalizados ou silenciados em outros espaços.

No entanto, a liberdade cibernética não está isenta de desafios. Governos autoritários e empresas privadas podem impor restrições à liberdade de expressão online, censurando conteúdo, monitorando a atividade dos usuários e restringindo o acesso à internet. Além disso, a disseminação de desinformação, discurso de ódio e outras formas de conteúdo prejudicial pode minar a integridade do debate público e prejudicar indivíduos e grupos vulneráveis.

Para garantir a liberdade cibernética e a liberdade de expressão na era digital, é essencial que haja um equilíbrio entre a proteção desses direitos e a necessidade de combater o conteúdo prejudicial. Isso exige um esforço conjunto de governos, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e indivíduos para promover a alfabetização digital, desenvolver mecanismos de moderação de conteúdo transparentes e responsáveis e defender os direitos digitais em todas as plataformas online.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

A intersecção entre liberdade cibernética e liberdade de expressão apresenta um panorama complexo e multifacetado. A capacidade de acessar e disseminar informações instantaneamente, sem fronteiras geográficas, revolucionou a forma como nos informamos e participamos do debate público. No entanto, essa mesma capacidade também levanta questões sobre a responsabilidade, a ética e o impacto do conteúdo online.

Um dos principais desafios é a proliferação de desinformação e notícias falsas. A facilidade com que informações falsas podem se espalhar online exige uma abordagem crítica e vigilante por parte dos usuários. A alfabetização digital, que inclui a capacidade de avaliar a credibilidade das fontes e identificar a desinformação, é essencial para navegar no ambiente online de forma responsável.

Outro desafio é a questão da moderação de conteúdo. As plataformas de mídia social e outras empresas de tecnologia têm o poder de remover ou restringir o acesso a conteúdo que consideram prejudicial. No entanto, a falta de transparência e responsabilidade nesses processos pode levar à censura arbitrária e à supressão de vozes legítimas. É crucial que haja mecanismos de moderação de conteúdo transparentes, responsáveis e baseados em princípios de direitos humanos.

Apesar dos desafios, a liberdade cibernética e a liberdade de expressão oferecem oportunidades sem precedentes para a participação cívica, o debate público e a defesa dos direitos humanos. A internet pode ser uma ferramenta poderosa para a mobilização social, a organização de protestos e a promoção da democracia. No entanto, é essencial que os usuários estejam cientes de seus direitos e responsabilidades online e que participem ativamente da construção de um ambiente digital livre, aberto e seguro para todos.




Por fim, solicito apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste nobre Projeto de Lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 17 de março de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.009956:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 17/03/2025 12:02:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CEE3F6A90012CE88 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.009956
Data 17/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.009956

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 17/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE GARANTE AOS CONSUMIDORES DE INTERNET O DIREITO À LIBERDADE CIBERNÉTICA, POR MEIO DE VPN OU DE TECNOLOGIAS AFINS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.